



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 888, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece o valor mínimo dos vencimentos básicos dos servidores municipais de Valente e Cargos Comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Valente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2023, o valor mínimo dos vencimentos básicos dos servidores públicos do município de Valente, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) por mês, na forma da **Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022**, que *“Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.”*

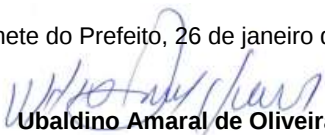
§ 1º. Em virtude do disposto no *caput*, o valor mínimo dos vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos do município de Valente terá o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos), aplicável aos que possuem jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Na hipótese de contratação temporária de servidores, nos moldes previstos no Artigo 37, IX da Constituição Federal e na lei municipal que regulamenta tal modalidade de contratação de pessoal, o valor mínimo dos vencimentos básicos será de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) por mês, para jornada de 40 (quarenta quatro) horas semanais, correspondendo ao valor mínimo diário de R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º. Fica atualizados os valores dos Cargos CC-4 e CC-5 para R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais) da tabela do Artigo 42, § 3º da Lei 730/2017 de 30 de agosto de 2017 com alteração da Lei 879/2022 de 29 de junho de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2023.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no mural do ~~ato~~ da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 26 de janeiro de 2023.


Antônio Melquiades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000